



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

### **REQUERIMENTO n.º           , de 2009** (Do Senhor Eduardo da Fonte)

*Requer o envio pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) das informações que especifica.*

**REQUEIRO**, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição e do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 1952 c/c o inciso II do art. 36 do RICD, ouvido o Plenário desta CPI, sejam requisitados da ANEEL as informações abaixo relacionados:

- 1) Se a ANEEL pretende promover a devolução dos valores pagos em razão da metodologia do primeiro ciclo de revisões tarifárias, assumida pela Agência como deficitária em relação à adotada no segundo ciclo de revisões tarifárias;
- 2) Com respeito à participação da sociedade nas Audiências Públicas:
  - a) quantas contribuições foram feitas por consumidores individuais e por associações nos processos de revisão, indicando quantas foram acolhidas, em números separados;
  - b) quantas contribuições foram feitas pelas concessionárias do setor, indicando quantas foram acolhidas?



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

- c) quantas contribuições foram feitas pelos órgãos do Poder Executivo, indicando cada órgão e porque não foram acatadas?
  - d) quantas foram as adaptações sugeridas ou recomendadas ou determinadas pelo TCU? por quê não foram acatadas? qual a estimativa de impacto tarifário das sugestões ou recomendações ou determinações do TCU?
- 3) Qual a posição da ANEEL em relação ao Acórdão nº 556/2005 da CCC? qual a estimativa de impacto tarifário com as irregularidades detectadas pelo TCU?

### **JUSTIFICATIVA**

São informações relevantes de grande interesse para a CPI, pois tratam de pontos obscuros no processo de fixação das tarifas de energia.

No caso da participação da sociedade nas audiências públicas promovidas pela ANEEL é importante verificar o grau de transparência e de participação nos processos.

Concernentemente, às revisões tarifárias periódicas estas tem o papel de garantir tanto a rentabilidade do investidor quanto a preservação do interesse dos usuários, a partir da definição de índices de reajuste bastante complexos. Ao contrário do reajuste anual da tarifa de energia – que considera basicamente a inflação e os custos que não são administrados pela distribuidora, como a transmissão e a compra da energia - o processo de revisão inclui a avaliação dos ativos e dos custos operacionais administrados de cada concessionária. O objetivo é identificar a receita que oferecerá o equilíbrio econômico e financeiro da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

empresa, permitindo, ao mesmo tempo, o repasse aos consumidores de parte dos ganhos de eficiência obtidos.

Segundo explicação do ex-Diretor-Geral da ANEEL, Jerson Kelman, a “revisão tarifária calcula qual deve ser a receita das distribuidoras para que possam manter um serviço de qualidade”. Nas palavras do Sr. Kelman, se “as distribuidoras apresentam prejuízo, não haverá investimento capaz de garantir a manutenção de um bom atendimento à população. Se há lucro exacerbado, então se está onerando o consumidor”. (publicado na revista **Mundo Corporativo**, publicada pela Deloitte, p. 21/22, Ano 5, nº 15, 1º trimestre de 2007)

Após o primeiro ciclo de revisão, ocorrido entre 2003 a 2006, a própria Agência reconheceu que a metodologia trouxe ganhos exacerbados para as Distribuidoras.

Por derradeiro, o TCU realizou uma auditoria na conta CCC e verificou várias irregularidades que precisam ser elididas. O Acórdão nº 556/2005 está assim vazado, **verbis**:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 70 e 71, caput e incisos IV e IX, da Constituição Federal, bem como nos arts. 38, 43 e 45, da Lei 8.443/92, em:

9.1. determinar a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás e à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que encaminhem ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação, contendo, entre outros aspectos, as medidas e os instrumentos que permitirão aferir, de forma efetiva, os parâmetros com impacto nos valores de reembolso da CCC-ISOL;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, nos termos do § 1º art. 6º da Lei 8.987/95:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

9.2.1. informe, no prazo de 180 dias, os estudos e as medidas regulatórias adotadas ou que pretende adotar, para induzir a redução dos níveis de perdas de energia elétrica para o sistema isolado;

9.2.2. avalie se a utilização da linha de transmissão Rio Branco - Porto Velho vem dando condições que favoreçam o menor custo de produção de energia para o sistema Acre-Rondônia;

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.3.1. reavalie o atual modelo setorial aplicável aos sistemas isolados, a exemplo do que foi recentemente realizado para os sistemas interligados;

9.3.2. priorize a definição de políticas e ações governamentais voltadas para a eficiência da utilização dos recursos da CCC-ISOL, promovendo ampla participação dos financiadores e beneficiários da conta;

9.3.3. participe ativamente do processo de negociação do preço do gás natural da Bacia do Solimões para geração de energia elétrica;

9.3.4. estabeleça mecanismos que permitam ampla divulgação dos critérios adotados no estabelecimento dos níveis de preços do gás natural da Bacia do Solimões, considerando que parte dos custos com o gás natural utilizado na geração de energia elétrica nos sistemas isolados será ressarcido pela CCC-ISOL;

9.3.5. busque implementar mecanismos de compensação aos governos estaduais e prefeituras pela perda de arrecadação de impostos advindas da implantação de novos projetos ou condições operacionais que tornam mais eficiente a CCC-ISOL;

9.4. recomendar ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica que:

9.4.1. implementem novas medidas, incluindo a proposição de nova legislação, que favoreçam a utilização da sub-rogação da CCC-ISOL, tornando compulsória a compra da energia proveniente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

de projetos que tenham a viabilidade econômico-financeira comprovada;

9.5. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica que:

9.5.1. estabeleça metas de redução de perdas elétricas para as concessionárias, evitando o repasse integral do custo dessas perdas para a tarifa de energia elétrica sempre que a concessionária ultrapassar as metas fixadas;

9.6. recomendar à Centrais Elétricas Brasileiras que :

9.6.1. estabeleça para suas controladas que atuam nos sistemas isolados um programa de redução de perdas elétricas, viabilizando a obtenção de recursos para tal fim;

9.6.2. implemente ações com vistas ao saneamento econômico-financeiro das concessionárias que atuam nos sistemas isolados;

9.7. recomendar às Centrais Elétricas Brasileiras e à Agência Nacional de Energia Elétrica que divulguem mensalmente na internet os valores de todos os parâmetros necessários para o cálculo do montante reembolsado pela CCC-ISOL, por concessionária, divulgando dentre outros: consumo mensal, nível de perdas elétricas, geração termelétrica total por combustível, preço dos combustíveis, tarifa de equivalente hidráulico e gastos com combustíveis e reembolsos associados à sub-rogação;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização o monitoramento da deliberação que vier a ser tomada no presente processo, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, acompanhando na ocasião o andamento dos projetos apontados pelo MME no Ofício 196/SEE-MME, de 30/11/2004, que buscam a eficiência da CCC-ISOL;

9.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização a diligência junto aos responsáveis pela Eletronorte e Eletrobrás em relação à não substituição da geração térmica no Estado do Acre e à conseqüente subutilização da Linha de Transmissão Acre-Rondônia;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

9.10. enviar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A., às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Infra-Estrutura do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização e Controle, de Minas e Energia, de Defesa do Consumidor, da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados;

9.11. autorizar a divulgação do inteiro teor do relatório de auditoria.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2009.

**Deputado Eduardo da Fonte**

(PP/PE)